

So 608

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o projeto de lei na Câmara nº ... 2.259-/E-60 (no Senado nº 238/65) que institui o Código Nacional de Trânsito.

Incide o veto sobre as seguintes partes, que considero contrárias ao interesse público:

1) O parágrafo 1º do art. 34.

Razões: A discussão do que seja insuficiência ou incorreção de sinalização nas ações preventivas ou repressivas dos agentes da autoridade de trânsito redundará na criação de situações que poderão comprometer a rapidez da ação policial, como, também, acarretar o desprestígio da autoridade, pela dúvida na sua capacidade técnica. Nada impede que, nesses casos, o infrator use do direito que lhe é estabelecido no Capítulo XII do Código em exame.

2) O artigo 62 e seu parágrafo único.

Razões : Esses dispositivos contrariam o disposto na Emenda Constitucional nº 18, que não permite à União conceder isenções de tributos estaduais e Municipais.

3) O parágrafo 5º de art. 72.

Razões : A redação do dispositivo em exame, é imprecisa, podendo ensejar burlas e fraudes à lei, visto não ficar garantida a inclusão obrigatória, na previdência social, dos condutores desses veículos, para fins lucrativos ou mediante frete.

4) O parágrafo 1º de art. 80.

Razões : A exigência contida nesse parágrafo impedirá a habilitação de condutores de tratores, máquinas agrícolas e outros veículos onde não haja "técnicos de repartições oficiais de agricultura". Além disso, são poucasíssimas as escolas de mecânica no país, o que viria a trazer uma série enorme de problemas e dificuldades, que poderiam, inclusive, retardar o desenvolvimento nacional.

São estas as razões que me levaram a votar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 21 de Setembro de 1966.